



PROJETO DE LEI Nº 01 / 2021, de 04 de março de 2021.

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

TURNO ÚNICO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	OBSTENÇÃO
08 (oito)	Nenhuma	Nenhuma

Em 10 / 03 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí-PI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial um terreno situado na localidade Ingá, Município de Nazaré do Piauí, de propriedade do Sr. Adão Raimundo Dias de Almeida, medido de testada 50,0m (cinquenta metros); de fundo 30,0m (trinta metros); pela lateral Esquerda e Direita 75,0m (setenta e cinco metros), com os seguintes limites e confrontações: Frente, com a Estrada Vicinal; Fundo: com Adão Raimundo Dias de Almeida; Lado Esquerdo: com Adão Raimundo Dias de Almeida; Lado Direito: com José Bruno,

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção no âmbito municipal de um matadouro público.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo está em consonância com os valores apurados pelo Laudo de Avaliação, expedido pela Coordenadoria de Tributação e Finanças do Município de Nazaré do Piauí-PI.

Art. 4º. Efetuado o pagamento constante no *caput* do art. 3º desta Lei, fica o município de Nazaré do Piauí autorizado a tomar posse imediatamente do referido imóvel, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI,
EM 04 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal